

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70, 7º Andar - Centro - 88501-110 CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA GERAL E CONTROLADORIA INTERNA

ANEXO IV

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

1. BENEFICIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A concessão da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** é o Benefício de aposentadoria involuntária, concedida a servidor portador de incapacidade permanente para o trabalho, quando insuscetível de readaptação, conforme Art. 40, §1°, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 103/2019.

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

A concessão da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, para qualquer servidor efetivo, depende exclusivamente do reconhecimento pela Perícia Médica Oficial da existência de incapacidade habitual e permanente, ou seja, quando o servidor não tem condições de retornar as suas funções ou ser readaptado.

QUAL É O OBJETIVO DO PAGAMENTO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?

Amparar economicamente o segurado que se encontra em um estado físico ou mental que o impossibilita totalmente de trabalhar e de prover o seu sustento.

A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PODERÁ SER CANCELADA?

Sim. Desde que o segurado, após ser avaliado pela Perícia Médica Oficial, tenha recuperado as condições físicas e mentais necessárias para o exercício de seu cargo.

A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SEGUE AS DUAS REGRAS PERMANENTES CONSTANTES DO ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012, QUE SÃO RESUMIDAS A SEGUIR:

1º CENÁRIO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS INTEGRAIS 100% - ART. 40, § 1º, I, da Constituição Federal.

Regra aplicada obrigatoriamente aos servidores que foram ou venham a ser considerados inválidos permanentemente, e que tenham ingressado no serviço público a partir de **01/01/2004**, nos seguintes termos:



Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70, 7º Andar - Centro - 88501-110 CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA GERAL E CONTROLADORIA INTERNA

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*	Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*
Proventos integrais: 100%.	Proventos integrais: 100%.
Os proventos serão calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores remunerações de contribuição, a partir de julho/1994 ou sobre a última remuneração de contribuição percebida em atividade, levando-se em consideração o menor deles.	Os proventos serão calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores remunerações de contribuição, a partir de julho/1994 ou sobre a última remuneração de contribuição percebida em atividade, levando-se em consideração o menor deles.

*as doenças consideradas para esses efeitos, são as definidas na Lei Complementar nº 154/2001 e são as seguintes: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave. Doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o incapacite para o serviço.

2º CENÁRIO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PROVENTOS INTEGRAIS 100% - EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012.

Regra aplicada obrigatoriamente aos servidores que foram ou venham a ser considerados inválidos permanentemente, e que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003, nos seguintes termos:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*	Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*
Proventos integrais: 100% da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.	Proventos integrais: 100% da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

*as doenças consideradas para esses efeitos, são as definidas na Lei Complementar nº 154/2001 e são as seguintes: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia

^{*}não há diferença para o professor



Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70, 7º Andar - Centro - 88501-110 CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA GERAL E CONTROLADORIA INTERNA

maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave. Doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o incapacite para o serviço.

3º CENÁRIO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS (MÉDIA) Regra Permanente do artigo 40, § 1.º, I, da Constituição Federal.

Regra aplicada obrigatoriamente aos servidores que foram ou venham a ser considerados inválidos permanentemente, e que tenham ingressado no serviço público a partir de **01/01/2004**, nos seguintes termos:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de doença comum	Invalidez decorrente de doença comum
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (x dias/12.775 dias), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores remunerações de contribuição, a partir de julho/1994 ou sobre a última remuneração de contribuição percebida em atividade, levando-se em consideração o menor deles.	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (x dias/10.950 dias), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores remunerações de contribuição, a partir de julho/1994 ou sobre a última remuneração de contribuição percebida em atividade, levando-se em consideração o menor deles.

^{*} Onde x = ao total de dias de tempo de serviço/contribuição que o servidor somar até a data da concessão do benefício, limitado a 12.775 dias (35 anos) para homens e 10.950 dias (30 anos) para mulheres.

4º CENÁRIO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012.

Regra aplicada obrigatoriamente aos servidores que foram ou venham a ser considerados inválidos permanentemente, e que tenham ingressado no serviço público até de 31/12/2003, nos seguintes termos:

^{*}não há diferença para o professor

^{*} Para os Professores a proporcionalidade é calculada para as Mulheres em x dias/9.125 dias e para os Homens x/10.950 dias.



Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70, 7º Andar - Centro - 88501-110 CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA GERAL E CONTROLADORIA INTERNA

HOMEM	MULHER	
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima	
Invalidez decorrente de doença comum	Invalidez decorrente de doença comum	
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (x dias/12.775 dias), calculados pela última remuneração de contribuição do cargo efetivo.	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (x dias/10.950 dias), calculados pela última remuneração de contribuição do cargo efetivo.	

^{*} Onde x = ao total de dias de tempo de serviço/contribuição que o servidor somar até a data da concessão do benefício, limitado a 12.775 dias (35 anos) para homens e 10.950 dias (30 anos) para mulheres.

2. LEGISLAÇÃO

- Constituição Federal de 1988, Art. 40, §1°, inciso I.
- Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.
- Emenda Constitucional nº 70/2012, de 29 de março de 2012. Acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional.
- Instrução Normativa TCE/SC 11/2011, de 16 de novembro de 2011. Dispõe sobre a remessa, por meio eletrônico, de informações e documentos necessários ao exame da legalidade de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

^{*} Para os Professores a proporcionalidade é calculada para as Mulheres em x dias/9.125 dias e para os Homens x/10.950 dias.





Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70, 7º Andar - Centro - 88501-110 CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA GERAL E CONTROLADORIA INTERNA

- Instrução Normativa TCE/SC 23/2016, de 11 de abril de 2016. Altera a Instrução Normativa n. TC-11/2011, que dispõe sobre a remessa, por meio eletrônico, de informações e documentos necessários ao exame da legalidade de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- Lei Complementar n° 154/2001, de 24 de outubro de 2001 e suas alterações.
 Dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência do Município de Lages.
- Lei Complementar n° 502/2017, de 05 de outubro de 2017. Institui a Perícia
 Médica do Instituto de Previdência do Município de Lages LAGESPREVI.
- Portaria nº 1948/2017. Determina a realização de procedimentos que deverão anteceder o processo de aposentadoria por invalidez, em atendimento à Lei Complementar nº 418/2013, que Dispõe sobre a Reabilitação Ocupacional do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

3. TERMOS UTILIZADOS

- Aposentadoria por Invalidez: Benefício de aposentadoria involuntária, concedido a servidor portador de incapacidade permanente para o trabalho, quando insuscetível de readaptação, conforme Art. 40, §1°, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019.
- Controle Interno: Setor responsável pela fiscalização e controle interno no município de Lages.
- Diretoria Administrativa/Financeira: Setor responsável por executar as atividades administrativas e financeiras do Instituto.
- Diretoria de Benefícios: Setor responsável pela análise e concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte.



Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70, 7º Andar - Centro - 88501-110 CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA GERAL E CONTROLADORIA INTERNA

- Departamento de Recursos Humanos: Setor responsável pela manutenção da vida funcional dos servidores efetivos, contratados e comissionados do município de Lages.
- Gabinete do Prefeito: Setor responsável pela emissão dos atos do Chefe do Poder Executivo.
- Jurídico: Setor responsável pela atuação nos processos judiciais e junto ao Tribunal de Contas, nos processos administrativos, na elaboração de normativas, pareceres jurídicos e representação do Instituto junto aos demais entes federativos, em assuntos de sua área de competência.
- Médico Perito LAGESPREVI: Médico perito responsável por examinar os segurados do Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI encaminhados pela Junta Médica Ocupacional do Município, para aposentadoria por invalidez, emitir laudo médico conclusivo para efeitos de aposentadoria por invalidez e proceder a reavaliação periódica dos segurados aposentados por invalidez.
- SASS: Setor ligado ao Departamento de Recursos Humanos, responsável pela saúde ocupacional do servidor do município de Lages.
- Servidor: Neste caso, é o servidor efetivo, segurado pelo LAGESPREVI.
- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: Órgão de fiscalização e controle externo do Estado e dos municípios de Santa Catarina.
- Fluxograma: conjunto de símbolos que são utilizados para representar graficamente as etapas de um procedimento, criando assim, uma sequência de passos para a realização do mesmo, tendo o objetivo de facilitar a compreensão do processo a partir do desenho de cada um de seus estágios.

4. DETALHAMENTO DO PROCESSO



Município de Lages
Estado de Santa Catarina
Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70, 7º Andar - Centro - 88501-110
CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA GERAL E CONTROLADORIA INTERNA

Etapa	Atividade	Responsável	Detalhamento	
1	Laudo expedido pela Junta Médica do SASS	SASS	O SASS encaminha ao LAGESPREVI o laudo expedido pela Junta Médica do município atestando que o servidor é portador de doença incapacitante para o trabalho, juntamente com o processo de reabilitação ocupacional do servidor, conforme Portaria nº 1948/2017.	
2	Emite Laudo Circunstanciado	Médico Perito LAGESPREVI	A Diretoria de Benefícios do LAGESPREVI agenda a perícia com o Médico Perito do Instituto, que irá emitir o laudo circunstanciado, atestando que o servidor encontra-se incapaz para a função e por este motivo deve ser aposentado por invalidez. Bienalmente deverá ser realizada a reavaliação pericial para manutenção do benefício até o segurado completar 75 anos de idade (conforme Lei Complementar n° 154/2001).	
3	Encaminhamento dos documentos funcionais	Departamento de Recursos Humanos	Encaminha o dossiê da vida funcional do servidor (Anexo XI), contendo a CTC da Prefeitura do Município de Lages, a CTC Celetista (se for o caso), o processo de averbação da CTC (se for o caso), o Histórico Funcional, as Portarias de nomeação do servidor, a Certidão de Vencimentos, as três últimas folhas de pagamento, as Fichas Financeiras, Documentos Comprobatórios/Demonstrativo de Cálculo da percepção de gratificações e adicionais incorporáveis.	
4	Entrega de documentos pessoais	Servidor	Comparece no horário pré-agendado com a Diretoria de Benefícios para fazer a entrega dos documentos pessoais (Anexo XII) e preenche, neste momento, a Declaração de Acúmulo (ou não) de Cargo Público (Anexo XIV) e a Declaração de Acúmulo (ou não) de Benefícios (Anexo XV).	
5	Verificação da documentação	Diretoria de Benefícios	Verifica se todos os documentos necessários para a concessão do benefício foram entregues e verifica também, a autenticidade dos mesmos.	



Município de Lages
Estado de Santa Catarina
Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70, 7º Andar - Centro - 88501-110 CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA GERAL E CONTROLADORIA INTERNA

6	Análise técnica, cálculo dos tempos e do valor do benefício	Diretoria de Benefícios (conforme IN TCE/SC n° 23/2016),		
7	Emissão do parecer Jurídico	Jurídico	Realiza a emissão do parecer Jurídico, com base na análise técnica fornecida e nos documentos apresentados.	
8	Emissão do parecer do Controle Interno	parecer do Controle Interno Pensão enviado pelo LAGESPR		
9	Emissão do Ato de Concessão	Gabinete do Prefeito	Emite o Decreto de Concessão de Aposentadoria.	
10	Emissão de Ofícios comunicando a concessão do benefício	Diretoria de Benefícios	Emite ofícios para o SASS, Sindicatos e Secretaria de lotação do servidor aposentado, comunicando a concessão do benefício.	
11	Inclusão na folha de pagamento	Diretoria Administrativa/Financeira	Cadastra o aposentado no sistema de folha de pagamento (PRONIM).	
12	Geração da documentação da aposentadoria para o segurado		Fornece ao novo aposentado um envelope contendo o Decreto original de aposentadoria, a Declaração para sacar o PASEP (com cópia do Decreto), a Memória de Cálculo, a Memória do Tempo de Serviço Público, o Demonstrativo da Composição do Tempo de Contribuição e um Informativo sobre a sua aposentadoria (Anexo XVI). OBS: Por tratar-se de aposentadoria por invalidez, é orientado ao segurado, caso possua seguro, que entre em contato com a seguradora a fim de requerer o mesmo.	



Município de Lages Estado de Santa Catarina Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70, 7º Andar - Centro - 88501-110 CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA GERAL E CONTROLADORIA INTERNA

13	Envio do processo para o TCE/SC	Diretoria de Benefícios	Envia digitalmente o processo para o TCE/SC, obedecendo a INs n°s: 11/2011 e 23/2016.	
14	14 •		Analisa o processo enviado e emite o ato de registro de aposentadoria.	
15	Compensação Diretoria Administrativa/Financeira		Cadastra os tempos averbados de outras instituições no sistema de compensação previdenciária (COMPREV) e aguarda até que ocorra a compensação.	
16	Arquivo	Diretoria de Benefícios	Inclui o processo no sistema de controle de arquivo morto (ASP) e arquiva.	

5. FLUXOGRAMA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

